



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37.175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 403, DE 02 DE AGOSTO DE 1978

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - Esta lei institui o regime jurídico dos servidores do Município de Ilhéus.
- Art. 2º - Para os efeitos deste Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.
- Art. 3º - Cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário.
- Art. 4º - Os cargos são considerados de carreira ou isolados.
- § 1º - São de carreira os que integram em classes e correspondem a profissão ou atividade com denominação própria.
- § 2º - São isolados os que se podem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função.
- Art. 5º - Classe é o agrupamento de cargos que, por lei, tenham idêntica denominação, o mesmo conjunto de atribuições e responsabilidades e o mesmo padrão de vencimentos.
- § 1º - As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada classe serão descritas em regulamento, incluindo, entre outras, as seguintes indicações: denominação, código, descrição sintética, exemplos se for o caso, requisito legal ou especial.
- § 2º - Respeitada essa regulamentação, aos funcionários da mesma carreira podem ser cometidas as atribuições de suas diferentes classes.
- § 3º - É vedado atribuir ao funcionário encargos ou serviços diversos dos de sua carreira ou cargo (art. 44).
- Art. 6º - Carreira é a série de classes, escalonadas segundo o nível de complexidade das atribuições e grau de responsabilidade.
- Art. 7º - Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras, quanto às suas atribuições funcionais.
- § 1º - É vedada a vinculação ou a equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal.
- § 2º - Haverá igualdade de denominação dos cargos equivalentes e paridade de vencimentos e vantagens entre os funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal.
- Art. 8º - Quadro é o conjunto de carreiras e cargos isolados.

